



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 492, DE 22 DE JULHO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº. 487, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos do Município de Heliópolis e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 487, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica, ainda, assegurada a reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Magistério, no percentual de 23,24% (vinte e três vírgula vinte quatro por cento), calculada sobre o vencimento-base inicial da carreira. (NR)

Art. 2º - O acréscimo percentual de 6,24% (seis vírgula vinte e quatro por cento) incidirá sobre o vencimento base dos professores da rede pública municipal de ensino anterior à Lei Municipal nº. 487, de 21 de março de 2022, repercutindo em todos os padrões de referência, tanto na vertical quanto na horizontal.

Art. 3º - A implementação do percentual consolidado de 23,24% (vinte e três vírgula vinte quatro por cento), a título de reajuste anual no vencimento-base dos servidores da rede pública municipal de ensino, na forma do Anexo Único, deverá ocorrer com a vigência desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da reposição salarial aplicada nos termos desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e conformam-se com as Leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2022.

José Mendonça Dantas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 492, DE 22 DE JULHO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

C - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - REGIME DE 25 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NIVEL	REFRÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor e Pedagogo	I	R\$ 2.223,12	R\$ 2.267,58	R\$ 2.312,93	R\$ 2.359,19	R\$ 2.406,38	R\$ 2.454,50	R\$ 2.503,59	R\$ 2.553,67	R\$ 2.604,74	R\$ 2.656,83
Professor e Pedagogo	II	R\$ 3.001,21	R\$ 3.061,24	R\$ 3.122,46	R\$ 3.184,91	R\$ 3.248,61	R\$ 3.313,58	R\$ 3.379,85	R\$ 3.447,45	R\$ 3.516,40	R\$ 3.586,73
Professor e Pedagogo	III	R\$ 3.334,68	R\$ 3.401,37	R\$ 3.469,40	R\$ 3.538,79	R\$ 3.609,56	R\$ 3.681,76	R\$ 3.755,39	R\$ 3.830,50	R\$ 3.907,11	R\$ 3.985,25
Professor e Pedagogo	IV	R\$ 3.556,99	R\$ 3.628,13	R\$ 3.700,69	R\$ 3.774,71	R\$ 3.850,20	R\$ 3.927,21	R\$ 4.005,75	R\$ 4.085,87	R\$ 4.167,58	R\$ 4.250,93

D - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	NIVEL	REFRÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor e Pedagogo	I	R\$ 3.556,99	R\$ 3.628,13	R\$ 3.700,69	R\$ 3.774,71	R\$ 3.850,20	R\$ 3.927,21	R\$ 4.005,75	R\$ 4.085,87	R\$ 4.167,58	R\$ 4.250,93
Professor e Pedagogo	II	R\$ 4.801,94	R\$ 4.897,98	R\$ 4.995,94	R\$ 5.095,86	R\$ 5.197,77	R\$ 5.301,73	R\$ 5.407,76	R\$ 5.515,92	R\$ 5.626,24	R\$ 5.738,76
Professor e Pedagogo	III	R\$ 5.335,49	R\$ 5.442,20	R\$ 5.551,04	R\$ 5.662,06	R\$ 5.775,30	R\$ 5.890,81	R\$ 6.008,63	R\$ 6.128,80	R\$ 6.251,37	R\$ 6.376,40
Professor e Pedagogo	IV	R\$ 5.691,19	R\$ 5.805,01	R\$ 5.921,11	R\$ 6.039,53	R\$ 6.160,32	R\$ 6.283,53	R\$ 6.409,20	R\$ 6.537,39	R\$ 6.668,13	R\$ 6.801,50

Referencia = 2%- Mudança de letra

Nível I = 1,0

Nível II = 1,35

Nível III = 1,5

Nível IV = 1,6